PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016 – PROVIMENTO DE ACESSO AO SISBACEN

Solicitação de Esclarecimentos nº1 e respostas

1 Pergunta (28/01/2016):

"7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

FATURAMENTO: Não podemos aceitar, pois nossa forma de pagamento é através de boleto bancário. Seria possível através de boleto Bancário ?"

RESPOSTA: O pagamento poderá ser feito mediante transferência eletrônica ou boleto bancário, e de acordo com as demais condições constantes do edital.

2 Pergunta (28/01/2016):

"7.1.1 Para fins do presente Termo de Referência, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

FATURAMENTO: Não entendemos esta questão? Poderia nos esclarecer ?"

RESPOSTA: A instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado para o pagamento de seus fornecedores mediante licitação. Entretanto, entendemos que essa regra poderá ser flexibilizada.

3 Pergunta (28/01/2016):

"7.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

FATURAMENTO: Não podemos aceitar, pois nossa forma de pagamento é através de boleto bancário . Seria possível através de boleto bancário ?"

RESPOSTA: O pagamento poderá ser feito mediante transferência eletrônica ou boleto bancário, e de acordo com as demais condições constantes do edital.

4 Pergunta (28/01/2016):

"7.7 A forma de pagamento será mensal, com crédito em conta corrente, após satisfeitas as obrigações previstas nos itens 7.3 e 7.3.1.

FATURAMENTO: Não podemos aceitar, pois nossa forma de pagamento é através de boleto bancário. Seria possível através de boleto bancário ?"

RESPOSTA: O pagamento poderá ser feito mediante transferência eletrônica ou boleto bancário, e de acordo com as demais condições constantes do edital.

5 Pergunta (28/01/2016):

"PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79. *(**Lei n° 287/79 Art. 90** – A liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivos crédito).*

FATURAMENTO: Se o "*recebimento da execução do objeto*" refere-se a fatura (notas, boletos, etc.), ok, pois o cliente só pode efetuar o pagamento com estes documentos. Caso for em outro aspecto, negativo, não poderemos aceitar."

RESPOSTA: O pagamento, evidentemente, somente poderá ser autorizado se o serviço for prestado e a Nota Fiscal Eletrônica emitida, isenta de erros, mediante a verificação e acompanhamento de empregado da AgeRio.

6 Pergunta (28/01/2016):

"CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85.

CONTROLADORIA**:** A NF-e citada acima, não é utilizada para o serviço VPN Sisbacen. Com isso, os serviços de ICMS são faturados conforme convênio ICMS 115/03 (Nota fiscal mod. 22 – Serv. de Telecomunicações, ou seja, não podemos aceitar essa cláusula, visto que trata-se de outra NF, pois tal serviço de ICMS são faturados conforme convênio ICMS 115/03 (Nota fiscal mod. 22 – Serv. de Telecomunicações), podem aceitar ?"

RESPOSTA: No caso específico do fornecedor, cuja atividade é a prestação de serviços de comunicação/telecomunicação, poderá ser aceita nota fiscal de acordo com o convênio 115/03.
A referida nota fiscal será emitida em uma única via e não existe a figura do DANFE e nem o arquivo XML.
A nota fiscal deverá conter o código de autenticação digital que é a chave utilizada para a sua confirmação.

7 Pergunta (28/01/2016):

"Seguem as considerações da área JUR e comercial:

12.5.1.1 O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:

JUR: Apenas para conhecimento, estamos verificando se algum cliente nosso aceita incluir todas as informações desejadas neste item."

RESPOSTA: Este é um requisito obrigatório a ser apresentado pelo licitante, para fins de comprovação de habilitação técnica.

8 Pergunta (28/01/2016):

"Anexo I – Termo de Referência

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A empresa interessada deverá comprovar a aptidão técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de capacidade técnica constituída por atestado(s), emitido(s) por empresas públicas ou privadas, compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto;

b) O licitante deve ser autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a comercializar os produtos cotados, o que deve ser comprovado por meio de 01 (um) dos seguintes itens:

b.1) Declaração do BACEN, anexada;

b.2) Catálogo da rede autorizada pelo BACEN, anexado;

b.3) Informações na Internet, no *site* do BACEN, com endereço (URL) para comprovação, onde conste o licitante como credenciado, licenciado ou autorizado de alguma forma a comercializar os produtos do fabricante.

JUR: Apenas para conhecimento, estamos verificando se teremos em tempo hábil o item "a" acima , conforme citado no item anterior."

RESPOSTA: Estes são requisitos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante, para fins de comprovação de habilitação técnica.

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016 – PROVIMENTO DE ACESSO AO SISBACEN

Solicitação de Esclarecimentos nº2 e respostas

1 Pergunta (11/02/2016): Prezados Senhores, Com relação ao item 12.1.1 (a) não localizamos no Edital o Anexo da Declaração de inexistência de penalidade. Favor peço verificar e nos retornar.

RESPOSTA: O Anexo ref. Declaração de Inexistência de Penalidade encontra-se disponível em documentos avulsos do Edital.